LEI MUNICIPAL N° 482 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Determina a cassação do Alvará de funcionamento de farmácias, drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializam remédios ou produtos farmacêuticos falsificados/adulterados ou vencidos, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Será cassado o Alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no âmbito do Município de Manacapuru que, comprovadamente venha vender medicamento ou demais produtos farmacêuticos falsificados, adulterados ou vencidos.

Parágrafo Único. Também será aplicada multa de dez vezes o valor do medicamento por frasco encontrado no estabelecimento.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através de vigilância sanitária, a fiscalização e a aplicação das penalidades.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão separados à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá destinar os recursos provenientes das multas para Associações e ONG'S que estejam em atividades no Município de Manacapuru.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos nesta norma deverão expor em local visível os números dos telefones da vigilância sanitária utilizando os dizeres: "DENUNCIE A VENDA DE REMÉDIOS FALSIFICADOS ADULTERADOS, OU VENCIDOS".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 (dez) de Julho de 2018.

Betanael da Silva D´Ângelo
Prefeito de Manacapuru